

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2024



**SEAPA**  
Secretaria de Estado  
de Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## **1- INTRODUÇÃO**

Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica a todos os colaboradores e administradores da Empresa, com o objetivo estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomadas de forma coerente às normas da empresa, observando os seus interesses e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim, as melhores práticas de governança às CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A.

Está alinhada à Lei nº. 6.404/76 nos termos dos Art. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

## **2- OBJETIVO**

A Política de Transações com Partes Relacionadas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A tem como objetivo a tempestiva identificação, aprovação, divulgação e análise de transações entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A e qualquer uma de suas partes relacionadas de acordo com a legislação e regulação aplicáveis.

Esta Política estabelece os princípios que orientam a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política estabelece o processo de aprovação e divulgação de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar a transparência na

conduta e garantir que as decisões por parte da administração sejam tomadas em função dos interesses desta empresa, com base nos seguintes princípios:

**a)** – assegurar transparência às transações com Partes Relacionadas, que somente devem ser realizadas de acordo com os interesses da empresa e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

**b)** - os colaboradores ou quaisquer pessoas agindo em nome ou pela empresa devem apresentar conduta ética, priorizando os interesses da empresa independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A;

**c)** – as transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas observando-se as condições de mercado, especialmente no que se referem a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado; e

**d)** – as transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da empresa, de forma correta e completa, observada a legislação vigente.

### 3- REFERÊNCIAS

- I. Código de Conduta e Ética da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A;
- II. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- IV. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)

## 4- DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

**a. Partes Relacionadas:** De acordo com o CPC 05, Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação;

**b. Mercado:** O ambiente social ou virtual propício às condições para a troca de bens e serviços;

**c. Governança corporativa:** Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

## 5- CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 5.1 CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os responsáveis por contratação que envolva Partes Relacionadas deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes.

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos princípio e procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros independentes, devendo ser observados os seguintes critérios:

**a)** Todas as transações devem observar as condições de mercado

**b)** Todas as transações devem ser formalizadas por escrito, especificando as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos;

## **5.2 REVISÃO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Todas as Transações com Partes Relacionadas estarão sujeitas à análise prévia da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, seja em reunião ordinária ou qualquer outra forma de deliberação.

Se qualquer membro da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos tiver interesse potencial em qualquer transação de partes relacionadas, a transação deverá ser apreciada pela Auditoria Interna.

## **5.3 FATORES A SEREM CONSIDERADOS PELA UNIDADE DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS NA APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PROPOSTAS**

Ao considerar qualquer transação com Partes Relacionadas, a Unidade deverá considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos da transação, seu objetivo empresarial, os benefícios para a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer outros fatores relevantes, conforme, mas não se limitando ao listado abaixo.

1. Se os termos da Transação com Partes Relacionadas estão em condições de mercado e seguindo os ditames legais;

2. Os motivos empresariais que motiva a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A a contratar com Parte Relacionada, avaliando, inclusive a possibilidade de transações alternativas, se houver;

3. Se a Transação com Partes Relacionadas inclui potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a transação proposta;

4. Se a Transação com Partes Relacionadas pode afetar a independência ou apresentar um conflito de interesses para qualquer

diretor ou membros de conselhos e comitês estatutários, levando em consideração o tamanho da transação, a condição financeira do diretor/Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse de diretor, de membros de conselhos e comitês estatutários ou de outras Partes Relacionadas na transação, a natureza contínua de qualquer relação proposta e quaisquer outros fatores que Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos considere relevantes.

#### **5.4 APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E/OU DA ALÇADA COMPETENTE**

A critério da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, uma Transação com Partes Relacionadas de valor não relevante poderá ser apresentada, analisada e aprovada especificamente pela Presidência da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A e/ou pelo órgão com alçada competente para aprovar a transação, sempre com suporte da Unidade, exceto no caso de transações envolvendo os acionistas e as controladas e controladoras, diretas ou indiretas, da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A, que deverão ser obrigatoriamente aprovadas pela Assembléia Geral.

#### **5.5 PRÉ-APROVAÇÃO PELA UNIDADE DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

No caso de transações freqüentes que se encontrem no curso normal dos negócios da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A, a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá conceder aprovação prévia, desde que tais transações freqüentes sejam do interesse da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A.

A pré-aprovação não se aplica às transações envolvendo os acionistas e as controladas e controladoras, diretas ou indiretas, da

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A, que deverão ser obrigatoriamente aprovadas previamente pela Assembléia Geral.

A pré-aprovação deverá especificar o seguinte:

1. Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada;
2. Natureza da transação;
3. Período da transação;
4. Montante máximo das transações que podem ser consideradas pré- aprovadas;
5. Preço base indicativo/preço contratado atual e fórmula para variação de preço, se houver;
6. Quaisquer outras condições que a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos entenda pertinente.

As transações pré-aprovadas nos termos acima não precisarão ser submetidas a qualquer aprovação adicional da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, a menos que o preço, valor ou termos materiais da transação sejam alterados. Qualquer modificação nos termos das transações pré-aprovadas requer nova aprovação prévia da Unidade.

A pré-aprovação terá validade por um prazo máximo de 01 (um) exercício financeiro. A Unidade deverá, anualmente, analisar tais transações e aprovar novamente, se for o caso, considerando o interesse da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A.

## **5.6 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS NÃO APROVADAS**

No caso de qualquer Colaborador da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A tomar conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas que não tenha sido aprovada ou ratificada de acordo com esta Política, tal transação será submetida imediatamente à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos para revisão e

ratificação, e, caso a transação não seja ratificada, esta deverá ser descontinuada pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A, com rescisão unilateral do contrato.

A Unidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes que envolva tal transação não aprovada, avaliando a possibilidade de ratificação, revisão ou rescisão dessa transação, devendo tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

## **6- DIVULGAÇÃO**

Esta Política e suas provisões devem ser divulgadas a, e seguidas por, todos os acionistas, administradores, membros de comitês estatutários e colaboradores da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A, bem como quaisquer terceiros, em conformidade com a Política de Divulgação de Informações da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A..

## **7- VEDAÇÕES**

Qualquer pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com Partes Relacionadas nos termos desta Política, que possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou que se encontre em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada no processo de aprovação, deverá declarar-se impedida, de forma motivada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar da ata da reunião da alçada que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, dentre outras:

A. Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido nesta Política;

B. Contratos de prestação de serviços pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A que:

(i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A;

(ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOAIS S/A.

C. Aquelas que tenham participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;

D. Aquelas realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo acionista, sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;

E. Concessões de empréstimos e garantias a acionistas e administradores.

## **8- CONFLITOS DE INTERESSE EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Na CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A os possíveis conflitos de interesse são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Companhia. Nestas situações a empresa busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia. Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedido e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode

fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

## **9- DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei no 6.404/76 e a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 15. A Companhia deve divulgar informações sobre as transações com partes relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e formulário de referência, conforme resolução CVM 80/2022, ou ainda quando a operação configurar “fato relevante”, nos termos da legislação aplicável, conforme resolução CVM 44/2021, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado. A Empresa tem o compromisso de externar as transações com partes relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC/15.

## **10- PENALIDADES**

As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao previsto no Código de Ética, Conduta e Integridade da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A

## **11- CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO**

A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

## **11.1 – DESTACAMOS AS SEGUINTE CONSEQUENCIAS:**

- Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

## **12- ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

## **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética, Conduta e Integridade da CENTRAIS DE ABASTACEIMENTO DE GOIÁS S/A e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

## **14- APROVAÇÃO**

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração da CENTRAIS DE ABASTACEIMENTO DE GOIÁS S/A. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da CENTRAIS DE ABASTACEIMENTO DE GOIÁS S/A, com vigência a partir da data de aprovação do Conselho.

Goiânia, XX de XXXXXXXX de 2024